



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº	02
PROC Nº	PC 81/08

MENSAGEM Nº 065/08 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

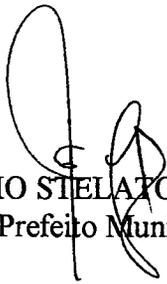
Encaminha Projeto de Lei que Autoriza convênio de cooperação técnica com a União, representada pela superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar e submeter a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Autoriza convênio de cooperação técnica com a União, representada pela superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.

O Referido Projeto de Lei, tem por objetivo a realização de convênio junto a Receita Federal, para que o Município busque dados cadastrais dos Municípios, com o intuito de corrigir/atualizar a base de dados do Sistema Informatizado de Governo Eletrônico.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 83/08

PROJETO DE LEI Nº ⁸¹~~065~~ - DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza convênio de cooperação técnica com a União, representada pela superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que administram.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de Outubro de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal